



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 323



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.134, DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 95, *caput* da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de uso do imóvel público a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividade comercial, na **área de terras com 10.098,41 metros quadrados e respectiva construção**, localizada neste município de Monteiro Lobato/SP, na Rodovia SP-50 – Trecho Monteiro Lobato – Campos do Jordão, no bairro Subúrbio de Humaitá, imóvel adquirido pela Administração Municipal, por meio de desapropriação, estando devidamente **matriculado sob n.º 79.233, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP**. O traslado da referida matrícula com a descrição e característica do imóvel, faz parte integrante deste regulamento, como **Anexo I**.

Art. 2.º A concessão de uso a título precário será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3.º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



§ 1.º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 10 de junho de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



Protocolo: 771225

2ª Circunscrição desde 02/07/2003

Matrícula	Ficha
79.233	01

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em 20 de novembro de 1985

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Suburbio de Humaitá - Monteiro Lobato

UMA GLEBA DE TERRAS, situado no Bairro do Suburbio de Humaitá, - zona rural do município de Monteiro Lobato, desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com a área de 10.098,41 metros quadrados, conforme levantamento topográfico feito pelo Engº Agrimensor Carlos Roberto Bustamante, - inscrito no CREA sob nº 84.004/D, cuja planta e memorial descritivo neste ato apresentado, vai assinada pelas partes e fica fazendo parte integrante deste instrumento, assim descrita e caracterizada, o levantamento foi executado pelo processo de coordenadas arbitrárias orientadas no sentido do Norte Magnético, - onde suas medidas lineares e angulares, seu perímetro e sua área foram calculados em função dessas coordenadas. A gleba em questão é formada por um polígono irregular com a seguinte descrição: inicia no ponto D-1 junto à SP-50 e segue por ela até o ponto D-2 com 117,78 m. e rumo de 08º25'15" NE. Do ponto D-2 a divisa segue margeando o Rio Ferrão até o ponto D-16, que é um marco de concreto, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto D-2 vai ao D-3 com 45,71 m. e rumo de 83º08'52" NE; do ponto D-3 vai ao D-4 com 5,98 m e rumo de 66º00'10" SE; do ponto D-4 vai ao D-5, com 6,70 m e rumo de 52º04'28" SE; do ponto D-5 vai ao D-6 com 54,98 m. e rumo de 07º13'17" SE do ponto D-6 vai ao D-7 com 15,51 m. e rumo de 40º55'33" SE; do ponto D-7 vai ao D-8 com 26,27 m e rumo de 70º54'37" SE; do ponto D-8 vai ao D-9 com 10,09m. e rumo de 29º18'05" SE; do ponto D-9 vai ao D-10 com 11,13 m. e rumo de 02º37'42" SE; do ponto D-10 vai ao D-11 com 11,13 m. e rumo de 24º57'41" SW; do ponto D-11 vai ao D-12 com 10,19 m. e rumo de 76º19'43" SW; do ponto D-12 vai ao D-13 com 20,16 m. e rumo de 72º34'36" SW; do ponto D-13 vai ao D-14 com 9,52m. e rumo de 55º43'12" NW; do ponto D-14 vai ao D-15 com 11,59 m. e rumo de 29º50'37" SW; do ponto D-15 vai ao D-16, com 10,32 m. e rumo de 05º59'45" SW. Do ponto D-16, que é Vide verso



Protocolo: 771225

Matrícula	Ficha
79.233	01-v

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

que é marco de concreto a divisa volta ao ponto de partida com uma distância de 73,07 m. e um rumo de 80°56'41"NW, confrontando com o remanescente de propriedade de Antonio Luiz dos Santos e s/mr. Geralda da Silva Santos. Na gleba acima descrita existe faixa de reserva do Rio Ferrão, com 15 metros de largura com início no ponto D-2 até o ponto D-16. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 635.111.002.836, com a área de 12 ha; fração min./parc. 1,2ha; mod. fiscal 14,0; nº de mod. fiscais 0,07.-

Proprietários:- ANTONIO LUIZ DOS SANTOS -RG.1.844.772-SSP/SP., e S/mr. GERALDA DA SILVA SANTOS, portadora do RG.19.826.454-SSP/SP., ambos brasileiros, proprietários casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, inscritos no CPF/MF nº 337.774.468/15, em conjunto, residentes em Monteiro Lobato-SP.-

Registro Anterior:- R. 1/27.298 deste Cartório.-

Eu, [Assinatura], auxiliar, datilografei
Eu, [Assinatura], escrevente, conferi e assino
Eu, [Assinatura], oficial, subscrevi

R. 1 - Em 20 de novembro de 1.985. = DESAPROPRIAÇÃO =
Pela escritura pública datada de 19 de novembro de 1985, livro nº 189 - fls. 132/133 das Notas do 4º Cartório desta Comarca, - os proprietários transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Monteiro Lobato-SP. a Praça Mal. Castelo Branco nº 180, pelo valor de Cr\$82.669.730 a título de desapropriação amigável, através do Dec. nº 393/85- de 14.11.85, que declarou aludida área de utilidade pública, para construção do Centro de Lazer dos Trabalhadores do Município de Monteiro Lobato - São Paulo.-
continua na ficha nº 02.



Matrícula
79.233

Ficha
02

Registro de Imóveis e Anexos

São José dos Campos - S.P.

Em _____ de _____ de 19 _____

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Suburbio de Humaitá - MONTEIRO LOBATO

do município de Monteiro Lobato-SP.-

Eu, [assinatura], auxiliar, datilografei

Eu, [assinatura], escrevente, conferi e assino

Eu, [assinatura], oficial, subscrevi

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Vide verso

Certifico que a presente reprodução está conforme o original da matrícula nº79233, conforme o artigo 19, da Lei 6.015/73, refletindo a situação jurídica do imóvel com títulos prenotados até 24/03/2022.

Oficial: R\$ 38,17
Estado: R\$ 0,00
Sec.Faz.: R\$ 0,00
Sinoreg: R\$ 0,00
T. Iustiza: R\$ 0,00
M. Público: R\$ 0,00
Município: R\$ 1,91
TOTAL: R\$ 40,08

Tabela de Custas:
Certidão - 2022 - Isenção
(Lei 11.331/02, art. 8º,
"caput"). Municípios, outras.

São José dos Campos, 25 de março de 2022.

[] Adriano de Souza Freitas - Escrevente
[] José Carlos Cardoso - Escrevente
[] Silmara Cristina C. Costa - Escrevente
[] Tiago Henrique Villa - Escrevente
Selo Digital: 1114923F30000000539147221
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



**DECRETO Nº 002146/22 de 13 de Julho de 2022**

Altera QDD no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTEIRO LOBATO e autorização contida na Lei Municipal nº 001816/21 de 25 de Novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 58.039,20 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Con	24.539,20
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	33.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0027.2.030-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	24.539,20
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços De Consultoria	15.000,00
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	5.000,00
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	2.000,00
01.01.01.031.0027.2.030-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias E Contributivas	1.500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Julho de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECRETO Nº 2.152, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de projetos para a concessão de autorização para fornecimento de energia elétrica e de água pelas concessionárias e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica vedada a concessão de autorização para o fornecimento de energia elétrica e água, sem a devida aprovação pela Administração Municipal de projetos para a construção de imóvel residencial ou comercial.

§ 1.º - Para construção na zona rural a concessão de autorização será tão somente para o fornecimento de energia elétrica.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



§ 2.º - A autorização para o fornecimento de energia elétrica e água pelas concessionárias será concedida depois de o projeto ser devidamente aprovado e licenciado pelo Município.

Art. 2.º - A responsabilidade pelos projetos de construção residencial ou comercial cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados por meio de anotação de responsabilidade técnica (ART).

Art. 3.º - A responsabilidade pelos projetos apresentados é do responsável técnico, cabendo ao Município o licenciamento e fiscalização das obras em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4.º - A obra somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto e licenciamento.

Art. 5.º - A substituição de responsável técnico, bem como a baixa da responsabilidade técnica deverá ser comunicada ao Município por meio de ART do responsável técnico substituto ou comprovante de baixa junto ao CREA-SP.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração

